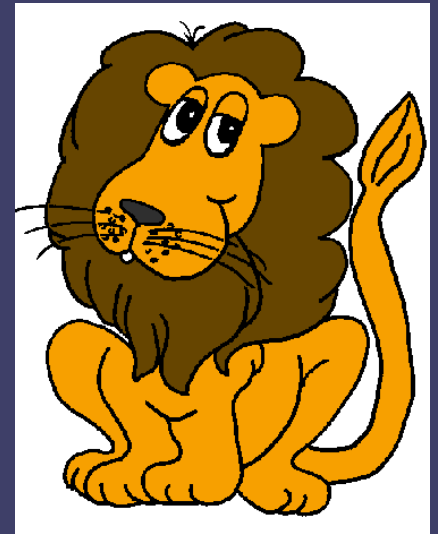


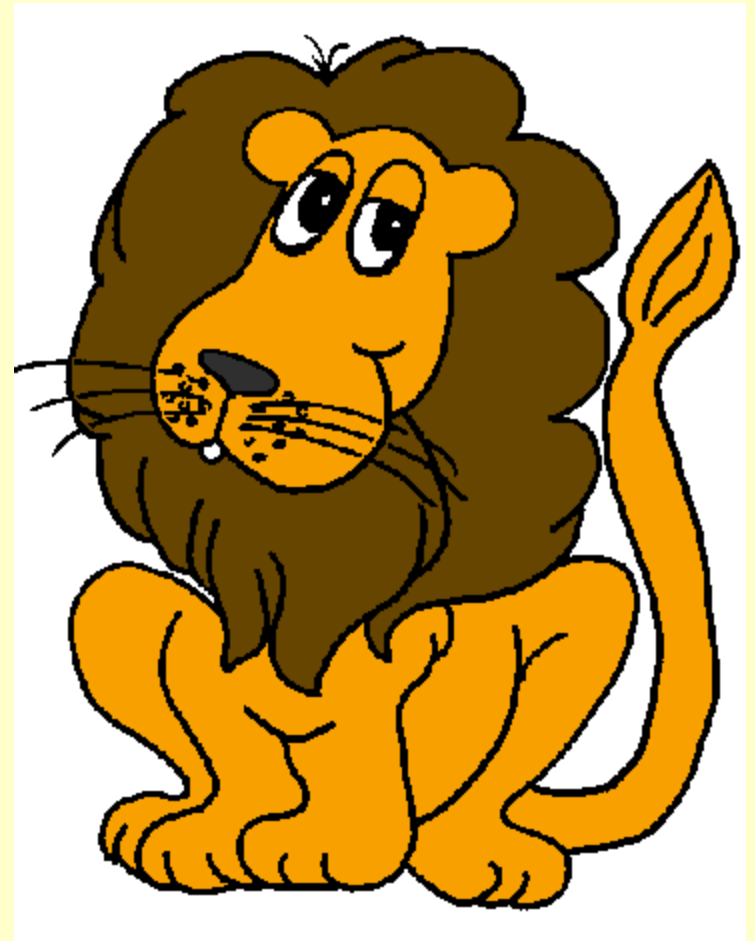
CÁLCULO E PAGAMENTO DE IMPOSTOS NO SETOR CULTURAL

IMPOSTO DE RENDA



1. O que é Imposto de Renda?

É a contribuição aos cofres públicos sobre a renda em geral. Ele é cobrado de pessoas físicas e jurídicas, com alíquotas e faixas diferentes conforme o contribuinte.



2. Alíquotas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Rendimentos do Trabalho):

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53



3. Outros Rendimentos:

- 30% (prêmios e sorteios em dinheiro),
- 20% (prêmios e sorteios sob a forma de bens e serviços),
- 1,5% (serviços de propaganda) e
- 1,5% (remuneração de serviços profissionais).

4. SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IN SRF nº 23/86):

Alíquota de 1,5%:

as importâncias **pagas ou creditadas por pessoas jurídicas** a outras pessoas jurídicas, civis ou-mercantis, pela prestação-de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decretos-lei nºs 2.030/83, art. 2º, e 2.065/83, art. 1º, III, e Lei nº 7.450/85, art. 52) tais como: consultoria; contabilidade; desenho técnico; economia; **elaboração de projetos**; engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); **ensino e treinamento**; estatística; nutricionismo e dietética; odontologia; **organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres**; **pesquisa em geral**; planejamento; ...

5. SIMULAÇÃO DE ALÍQUOTA EFETIVA

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/TelaOptMenAnu.htm>

- ✓ Cálculo Mensal;
- ✓ Cálculo Anual



PREVIDÊNCIA SOCIAL



1. PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUINTE

Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social.

Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários → empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuinte individuais e os trabalhadores rurais.

2. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Os segurados antes denominados "empresário", "trabalhador autônomo" e "equiparado a trabalhador autônomo" (Lei 9.876/99) → única categoria → contribuinte individual".

→ aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas sem relação de emprego → *atividade prestada de forma não contínua e esporádica, sem subordinação e horário.*

3. Contribuinte individual – exemplos:

Pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.

Exemplos: os sacerdotes, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, diaristas, os pintores, os eletricitas, associados em cooperativas.



4. NIT – INSCRIÇÕES

(Número de Inscrição do Trabalhador)

O NIT poderá ser o número de inscrição no:

I - INSS;

II - Programa de Integração Social - PIS;

III - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

IV - Sistema Único de Saúde - SUS.

5. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - NIT

Os segurados contribuinte individual que exercerem, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada, deverão utilizar o mesmo NIT para todas as suas atividades.

Quando da inscrição como contribuinte individual, deverão ser informadas todas as atividades concomitantemente exercidas que o enquadrem nesta categoria.

6. Formas de Contribuição:

6.1. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

Previdência ou PPS;



6.2: EMPRESA

Contribuinte individual;

Cooperado;

Cessão de mão de obra
ou empreitada.

6. 1. Contribuinte Individual (pessoa física):

TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
678,00	5,00*
678,00	11,00**
678,00 até 4.159,00	20,00

* Alíquota exclusiva do microempreendedor individual e do segurada (o) facultativo que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

Plano Simplificado de Previdência Social - PSPS

Quem pode aderir:

- ✓ O contribuinte individual que trabalha por conta própria (antigo autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparada;
- ✓ O segurado facultativo;

Quem não pode aderir:

- ✓ O contribuinte individual prestador de serviços (pessoa física que presta serviços à pessoa jurídica ou cooperativa).

6.2: EMPRESA:

- **Contribuinte individual: 20% (vinte por cento)** sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços – (a partir de 1º/março/2000);
- **Cooperados: 15% (quinze por cento)** sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, para fatos geradores – (a partir de 1º/março/2000);

- Cessão de mão-de-obra ou empreitada :

Retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, inclusive em regime de trabalho temporário, e responsável pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada.



A empresa que contrata contribuinte individual deverá fornecer o comprovante de pagamento pelo serviço prestado (15 ou 20%);

O contribuinte individual que prestar serviço, no mesmo mês, a mais de uma empresa, deverá informar a cada empresa, o valor recebido sobre o qual já tenha incidido o desconto de contribuição, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

7. INSCRIÇÃO - NIT

<http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html>



ISS



ISS

Constitui fato gerador do ISS – Imposto Sobre Serviços a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, tais como:

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, casas de espetáculos, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

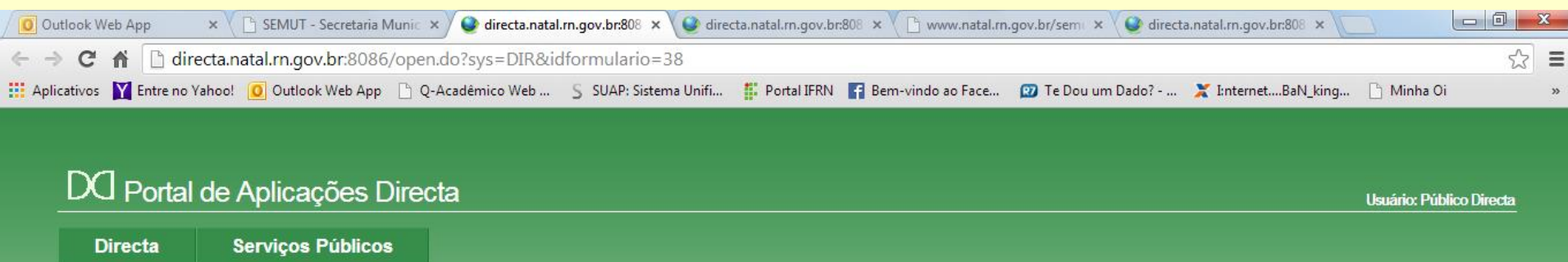
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

Cálculo do imposto

- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço;
- O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento);
- Para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços, é considerado, nos casos de diversões públicas o preço da entrada.

Nota fiscal avulsa

<http://directa.natal.rn.gov.br:8086/open.do?sys=DIR&idformulario=38>



The screenshot shows a web browser window with several tabs open. The active tab is titled "directa.natal.rn.gov.br:8086" and the address bar contains the URL "directa.natal.rn.gov.br:8086/open.do?sys=DIR&idformulario=38". The browser's toolbar includes navigation buttons (back, forward, refresh, home) and a search bar. Below the browser window, the Directa portal interface is visible, featuring a green header with the logo "DD Portal de Aplicações Directa" and the user name "Usuário: Público Directa". Two green buttons are present: "Directa" and "Serviços Públicos".

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO



CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

SERVIÇO	IMP. DE RENDA	INSS	ISS	TOTAL
Impressão de peças gráficas	637	610	290	1537,00
Serviço de limpeza				
Montagem de palco				
Pagamento do artista				
Pagamento da produção – pessoal de apoio				
Pagamento do coordenador do projeto				
TOTAL				